

DECRETO Nº 0198 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Altera o Decreto n° 015, de 30 de março de 2005, que dispõe sobre horário de funcionamento e escala das farmácias e drogarias, no Município de São Miguel Arcanjo/SP e dá outras providências."

PAULO RICARDO DA SILVA, Prefeito do Município de São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Orgânica Município;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os seguintes horários para funcionamento das farmácias e drogarias no Município de São Miguel Arcanjo/SP:

HORARIO NORMAL: Nos dias uteis de segunda as sextas-feiras, das 08:00 às 20:00 horas e sábados das 8:00 às 12:00 horas

PLANTÃO: Inicia-se na segunda feira às 08:00 horas e se encerra aos domingos às 22:00 horas.

- § 1° Durante a semana de plantão as farmácias do grupo de plantão deverão abrir obrigatoriamente das 8:00 às 22:00 horas. As demais deverão fechar obrigatoriamente às 20:00 horas nos dias úteis e às 12:00 horas nos sábados.
- § 2° Nos feriados somente as farmácias do Grupo de Plantão poderão abrir.
- **Art. 2°** Para efeito do § 2° do Art.1°, considerar-se-ão feriados aqueles determinados por lei.
- Art. 3° Caso novas empresas no ramo de farmácia e drogarias venham a se instalar no Município e manifeste interesse em participar do Plantão, deverão obedecer os seguintes critérios:
 - a) Integrar o grupo com o menor número de participantes;



São Miguel Arcanjo Município de Interesse Turístico

- **b)** Obedecer a Localização geográfica dos estabelecimentos participantes dos plantões;
- c) Anuência dos participantes dos plantões
- Art. 4° As escalas de plantões, deverão contar com no mínimo
 03 (três) farmácias por prazo indeterminado.
- § 1° Para 1ª escala a ser apresentada, será concedido um prazo de 15 (quinze) dias após a publicação deste Decreto.
- **Art. 5°** As farmácias que não estiverem de Plantão deverão colocar na sua fachada uma placa indicativa das Farmácias de Plantão e seus respectivos endereços, telefones, WhatsApp, e-mail e outros.
- **Art. 6°** Fica determinada a Secretaria Municipal de Saúde como o órgão disciplinador e fiscalizador, inclusive com a função de aplicação das penalidades cabíveis.
- **Art. 7°** As farmácias que infringirem ou desobedecerem a este Decreto ser-lhe-ão aplicadas as penalidades previstas no Art.1°, § 1° e 2° da Lei n° 1.451, de 08 de setembro de 1.980, alterada pela Lei n° 1.780, de 05 de agosto de 1.992 e atualizações posteriores.
- Art. 8° O funcionamento das farmácias em regime de plantão obedecerá à escala constante no Anexo Único que faz parte integrante do presente Decreto.

ANEXO ÚNICO

PLANTÕES DAS FARMACIAS – SÃO MIGUEL ARCANJO - SP FARMÁCIAS - GRUPOS

GRUPO A	GRUPO B	GRUPO C
Farmácia Central Drogaria União Droga Med Med Farma	Droga Lima Disk Farma Disk Genérico	Farmácia Maranata Arcanjo Farma Farmácia São José Drogaria Ultra Popular

Art. 9º O disposto neste Decreto abrange todos os comércios com ramo de atividades Farmácias e Drogarias, estabelecidas no Município.





Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel Arcanjo, 03 de novembro de 2022.

Paulo Ricardo da Silva Prefeito Municipal

CUMPRA-SE:			
Cientifique-se.			
Publique-se.			
Registre-se.			

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Administração, afixado na sede da Prefeitura na data supra.

Ana Paula Bianchi Secretaria Municipal de Administração